

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.846,DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE
“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO
RELATOR**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 2º do art. 73 do Substitutivo ao PL, que deverá passar a seguinte redação:

“ Art. 73. ...

§ 2º. Se o quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal Específico for inferior ao Quadro de Pessoal Efetivo, é facultada à ANAC a realização de concurso para o preenchimento dos cargos excedentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser suprimida a expressão considerando a impossibilidade de contratação em agências reguladoras por meio de empregos públicos em face da decisão do STF.

Sala das Comissões,